



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Tiago Chagas Faierstein, informações sobre as aeronaves de prefixo PR-ATM (Cessna 172RG) e PT-OOV (Beech 58P) para que encaminhem a esta Casa, no prazo de 10 (dez) dias, os registros e documentos abaixo elencados, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Tiago Chagas Faierstein, informações sobre as aeronaves de prefixo PR-ATM (Cessna 172RG) e PT-OOV (Beech 58P) para que encaminhem a esta Casa, no prazo de 10 (dez) dias, os registros e documentos abaixo elencados, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

Nesses termos, requisita-se:



1. Planos de voo (IFR/VFR) e respectivos históricos operacionais (datas, horários de off-block/on-block, matrícula/prefixo, número do voo quando aplicável, aeródromos de origem e destino, alternados, rota, nível e regras de voo);
2. Manifestos e listas de passageiros existentes para cada operação (nomes completos, nº de documento/CPF, nacionalidade), bem como tripulação (comandante, copiloto e eventuais comissários), e operador/empresa responsável;
3. Registros aeroportuários de embarque/desembarque, bilhetes/ordens de transporte quando houver, controles de RAIS/SEC, DOV/ flight release e weight & balance;
4. Identificação dos responsáveis pelo atendimento/handling e check-in (nome, função e empresa), quando aplicável;
5. Logs dos sistemas de controle de acesso a áreas restritas e pátio (catracas/badges), com data, horário e localização;
6. Cópias (ou referências internas) dos livros/planilhas/sistemas de pousos e decolagens e de coordenação de pátio, inclusive NOTAMs e ACPs correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos de entradas/saídas em áreas restritas e gates, ainda existentes segundo a política de retenção do órgão/operador;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, indisponibilidades, ausência de backup), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, preservando integridade e cadeia de custódia; documentos textuais em PDF pesquisável; mídias audiovisuais em MP4 (H.264) ou AVI com hash.

Observação de sigilo. Considerando a natureza de dados pessoais e operacionais envolvidos, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia, nos termos



da legislação aplicável, para uso exclusivo desta Comissão, sem prejuízo de deliberação específica do colegiado.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI do INSS quanto a eventuais vínculos pessoais, financeiros e logísticos relacionados à CONAFER/ONGs parceiras e pessoas físicas e jurídicas mencionadas em apurações jornalísticas[1] e oficiais, verificando padrões de deslocamento, coincidências temporais com atos administrativos e eventuais benefícios indevidos.

O período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025 mostra-se adequado e necessário para a completa elucidação do fato determinado apurado por esta CPMI: abrange a gênese, a consolidação e os principais desdobramentos de possíveis irregularidades vinculadas à CONAFER/ONGs parceiras e a seus interlocutores públicos e privados, permitindo rastrear padrões de deslocamento, vínculos pessoais/financeiros e coincidências temporais com atos administrativos potencialmente correlatos. A delimitação temporal atende ao requisito de que as CPIs/CPMIs atuem sobre fato determinado e por prazo certo, assegurando pertinência temática, proporcionalidade e necessidade do acervo requisitado, em consonância com a Lei nº 1.579/1952 e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que regem os poderes de investigação e a configuração do objeto da comissão.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/ffarra-do-inss-deputado-enviou-emendas-a-ong-que-comprou-aviao-dele>

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

